



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil



### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Estabelece o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar terá caráter consultivo, suas atividades envolvem a proposição, acompanhamento e fiscalização das ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional, a articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, além do incentivo de parcerias de caráter regional que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis, como também receberá denúncias da população sobre assuntos referentes à alimentação e nutrição, uma vez que todo mundo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é o que chamamos de segurança alimentar e nutricional.

Ela deve ser baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, que não comprometam o acesso a outras necessidades essenciais. Outro detalhe importante é que a segurança alimentar deve ser realizada em bases sustentáveis. Esse é um direito que cabe ao povo brasileiro. Um direito de se alimentar devidamente, respeitando as características culturais de cada região e sua particularidades no ato de se alimentar.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de abril de 2020.

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## PROJETO DE LEI

Estabelece o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibitinga.

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibitinga.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a competência:

I – Propor diretrizes para a formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

II – Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada ao combate à fome;

III – Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada, inclusive nas esferas estadual e federal;

IV – Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidas de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

V – Elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

VI – Realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ibitinga será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 2 anos, garantida uma recondução consecutiva:

I – 4 representantes do Poder Público, sendo um de cada órgão abaixo indicado:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 1 representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – 2 representantes de pessoas jurídicas com fins não econômicos, sendo associações, organizações religiosas ou fundações, bem como movimentos sociais, comunitários, populares, redes populares e outros que atuem na agricultura familiar, agricultura e meio ambiente;

III – 2 representantes de entidades sindicais e associados patronais que tenham ações na área de segurança alimentar;

IV – 2 representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V – 1 representante de entidade que trabalhem com pessoas com necessidade alimentares especiais ou não;

VI – 1 representante do Poder Legislativo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibitinga será presidido por um de seus representantes, acompanhado de um vice-presidente, ambos da sociedade civil, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato do presidente e do vice-presidente será de 2 anos, admitida a recondução.

Art. 5º O Conselho deverá reunir-se em audiência pública ao menos uma vez a cada bimestre (dois meses), sendo permitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito à palavra, mas sem direito a voto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...